



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.264.836 - SC
(2010/0004884-4)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA
EMBARGADO : ANTONIO INALDI DE SOUZA
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS AUTOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROTRELATÓRIO. REITERAÇÃO.

1. A violação ao dever de "expor os fatos em juízo conforme a verdade" (art. 14, inciso I, do Código de Processo Civil) caracteriza litigância de má-fé, ensejando rejeição do recurso e aplicação de multa processual.
2. A reiteração de embargos de declaração protelatórios implica majoração da multa processual anteriormente imposta, ficando condicionada interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.
3. Embargos de declaração rejeitados, com majoração da multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.264.836 - SC
(2010/0004884-4)**

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA
EMBARGADO : ANTONIO INALDI DE SOUZA
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM S/A contra acórdão proferido por esta egrégia Turma que restou ementado nos seguintes termos, *in verbis*:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. RECURSO PROTETATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Os embargos de declaração enquadram-se na categoria dos recursos de fundamentação vinculada, exigindo o art. 536 do CPC que a petição recursal indique explicitamente uma omissão, obscuridade ou contradição, sendo insuficiente a mera referência ao artigo 535 do mesmo diploma legal.

2. Apresentando os embargos caráter manifestamente protetatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

3. Embargos de declaração não conhecidos. Multa processual aplicada." (fl. 165)

É o breve relato do necessário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.264.836 - SC
(2010/0004884-4)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

A irresignação não merece acolhida.

Verifico, de plano, que as razões da embargante não são fiéis à verdade dos autos, uma vez que o trecho transcrito à fl. 173, atribuído a este relator, não consta no acórdão ora embargado, o que impede o acolhimento do recurso.

Ademais, conduta da embargante merece reprimenda, uma vez que viola o dever processual de "*expor os fatos em juízo conforme a verdade*" (art. 14, inciso I, do Código de Processo Civil), bem como protela a resolução definitiva do litígio.

A propósito:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PORTE DE REMESSA E RETORNO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO. DESERÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO STJ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA.

[...]

3. Caracterizada a litigância de má-fé do embargante, pela tentativa de alterar a verdade dos fatos, é de rigor sua condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art.

17, II, c/c 18, caput, do CPC.

4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.”

(EDcl nos EDcl no Ag 774.467/PR, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJe 22/04/2010)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse contexto, considerando que houve imposição de multa de 1% nos anteriores aclaratórios, cabe elevar ao patamar de 10% a multa processual, com base no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, com majoração da multa processual ao patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa, com base nos arts. 14, inciso I, 17, inciso II, c/c 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0004884-4

EDcl nos EDcl no AgRg no
Ag 1.264.836 / SC

Números Origem: 20080236063 20080236063000401

EM MESA

JULGADO: 08/02/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA
AGRAVADO : ANTONIO INALDI DE SOUZA
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA
EMBARGADO : ANTONIO INALDI DE SOUZA
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 08 de fevereiro de 2011

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária